



PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO
C.G.C. 12.464.103/0001-91

LEI Nº 041 , DE 26 DE JUNHO DE 1993

Autoriza a admissão de servidores
e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

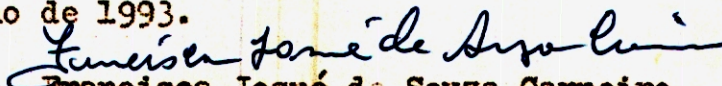
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a admitir, através de provas de seleção, no máximo sessenta (60) servidores, de ambos os sexos, para prestarem serviços juntos aos Setores de Educação, Saúde, Limpeza Pública, Comunicações, Transporte e Saneamento Geral, pelo prazo máximo de seis (6) meses, renováveis por igual período.

Art. 2º - O Pessoal selecionado que estiverem trabalhando à época do concurso Público para admissão de Pessoal estará automaticamente inscritos, para referido concurso.

Art. 3º - As despesas resultante da execução da presente Lei, ocorrerão a conta de dotações próprias dos vigentes Orçamentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO em 26 de junho de 1993.


Francisca Josué de Souza Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL

Rua José Josué da Costa, S/N — Cidade Dep. Irupuan Pinheiro — Ceará